



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 3901 /2015.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 41.503,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 41.503,00:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

13.01.06.182.0062.2.195 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COOPER. TECNICA
COMBATE DE INCENDIOS, BUSCA E SALVAMENTO

3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 5.000,00

3.3.90.36 – Outros serv. terc. – Pessoa Física – R\$ 500,00

3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 5.000,00

3.3.90.47 – Obrigações tributárias e contributivas – R\$ 203,00

4.4.90.51 – Obras e instalações – R\$ 4.800,00

4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente – R\$ 25.000,00

4.4.90.61 – Aquisição de imóveis – R\$ 1.000,00

Recurso 1188 - FUNREBOM

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior o excesso de arrecadação no valor de R\$ 41.503,00 no recurso 1188 – FUNREBOM.

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas com Recursos do Funrebom.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 41.503,00** (Quarenta e um mil, quinhentos e três Reais).

O presente anteprojeto tem por finalidade de adequar o orçamento para cobertura das despesas do Corpo de Bombeiros, através da vinculação de recursos do FUNREBOM.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 27 de julho de 2015.


Otomar Vivian,
Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3901 /2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 41.503,00** nas funções programáticas dos Encargos Gerais do Município.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura do referido crédito o excesso de arrecadação no mesmo valor.

O artigo terceiro do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas destinada ao Corpo de Bombeiros, com recurso 1188 – FUNREBOM.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

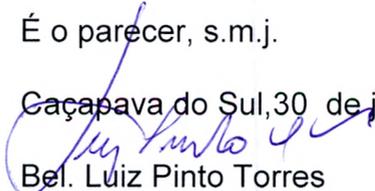
O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 30 de julho de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3901/2015

Autor: Poder Executivo

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$41.503,00, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD			
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB			

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2015